CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

Autoriza a Prefeitura do Município de Amontada a instituir o projeto "Casa da Mulher" com o objetivo de acolher as mulheres que sofrem diariamente com problemas de saúde, sociais e violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA:

Art.1° Fica a Prefeitura do Município de Amontada, autorizada a instituir o projeto **Casa da Mulher**, para a inclusão das mulheres perante a sociedade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de prover palestras, cursos de capacitação e tratamento a mulheres com problemas de saúde específicos e sociais.

Parágrafo único. A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e professores de capacitação, dentre outros profissionais.

Art.2° Na implantação do Projeto Casa da Mulher será garantida a infraestrutura destinada a acolher as mulheres e os profissionais que ajudarão na manutenção do projeto.

Art.3° Os profissionais que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, capacitar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO
Data: 27/04/2021
Hora: :
Mat.: 000030-2

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município;

III – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação participação política e outros;

IV – prestar programas de capacitação direcionados, principalmente, às mulheres;

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VII – efetuar intercâmbio com Organizações Não Governamentais, instituições públicas, privadas, estaduais e nacionais envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de Informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

VIII – constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de género e outros;

IX – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Amontada;

X – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que

proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XI – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XII – trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Amontada, promovendo cursos, oficinas, workshops e até palestras que leve em conta a equidade de gênero e políticas que contemplam as especificidades relevantes do inciso XVI.

Art.4º Compete à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Casa da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art.5º Cabe também à prefeitura, juntamente à assistência social, prover atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência doméstica e amparos médicos especializados.

I – A Casa da Mulher terá também que contar com uma ala, exclusiva para mulheres vítimas de violência doméstica;

II – A casa da mulher deve estar preparada para atender mulheres que sofrem com doenças como: câncer, diabetes, depressão, portadoras de HIV dentre outras, através da Unidade Básica de Saúde da Mulher. **(TEXTO DA EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II, ART. 5 - APROVADO)**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Art.6º Fica à critério do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, a partir de sua publicação. **(TEXTO DA EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º - APROVADO)**

Art.7º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.

KILDARE GODINHO FREIRE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
[] Aprovado.
[] Desaprovado.
[X] Arquivado.

Em, 18 / 05 / 2021

Presidente